



PARACATU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LIMPEZA URBANA**

**TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO**

**1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA(S) PARA PINTURA VIÁRIA AIRLESS NOVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DIVERSAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.**

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:** Conforme Solicitação(ões) de Compra(s) nº: **931/2026**, anexas, partes integrantes e inseparáveis deste Termo de Referência (TR), emitida pelo sistema informatizado do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	<b>MÁQUINA DE PINTURA VIÁRIA TIPO AIRLESS</b> , com as seguintes características técnicas: <ul style="list-style-type: none"><li>●A partida poderá ser manual ou elétrica; - Deverá permitir aplicações de tintas de demarcação viária à base de água à base de solvente;</li><li>●O motor deverá ser a gasolina com potência mínima de 5,5 Hp;</li><li>●Capacidade de Vazão: mínimo de 5,0 litros por minuto;</li><li>●Tipo de bomba: pistão de alta pressão – equipamento airless;</li><li>● Pressão mínima de trabalho: 3.300 PSI (22.7 MPa);</li><li>●Possuir sistema de controle e regulagem de pressão com manômetro ou mostrador digital;</li><li>●Capacidade mínima do reservatório de microesferas de 10 a 15 litros;</li><li>●Possuir mangueira de no mínimo 15m de comprimento para cada pistola; - Possuir conjunto de sucção e tubo de retorno;</li><li>●Deverá ser acoplada em carrinho de Estrutura em aço com tratamento anticorrosivo (galvanizado ou pintura eletrostática;</li><li>● O carrinho poderá ter 03 (três) ou 04 (quatro) rodas, sendo permitido que a(s) roda(s) dianteira(s) seja(m) liberada(s) para manobra do equipamento;</li><li>● Acessórios inclusos: Pistolas e bicos reservas, óleo lubrificante para o pistão, Kit de ferramentas básicas para manutenção preventiva e ajustes operacionais.</li></ul>	<b>R\$ 382.668,16 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).</b>

**3 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

A aquisição de **máquina(s) para pintura viária airless novas** conforme descrito no objeto, destina-se para promoção da pintura de meios-fios, guias públicas e para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, tendo em vista as obrigações administrativas e operacionais. Convém mencionar que a aquisição de **máquina(s) para pintura viária airless nova(s)** promove melhorias no município como qualidade da infraestrutura local,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

segurança no trânsito e bem-estar da população. Além disso, a prefeitura municipal necessita modernizar seus processos para otimizar os trabalhos, tendo em vista a economia a longo prazo, tanto de tempo quanto de recursos.

Dessa maneira, a aquisição da(s) máquina(s) para pintura viária em questão é necessária para reduzir a demanda por mão-de-obra, aumentar a produtividade, eficiência e qualidade do trabalho da pintura realizada no(s) meio(s)-fio(s) e em guias públicas.

Mais a mais, a aquisição de máquinas de pinturas airless para pintura de meio(s)-fio(s) e guia(s), em atendimento a fundamentação acima exposta, e conforme Estudo Técnico Preliminar realizado, visando atender maior segurança, organização e garantindo maior qualidade na sinalização, conforme mencionado anteriormente no Estudo realizado nos autos em questão.

Nessa linha de pensamento, a pintura de sinalização viária desempenha um papel fundamental na organização e segurança do trânsito. Este processo inclui a aplicação em pinturas de meios-fios, guias públicas, entre outros.

Dito isto, é imprescindível a aquisição de equipamentos de pintura airless, que permitirá a realização de novas pinturas e a revitalização de pinturas já existentes. Este equipamento oferece precisão, economia de material e maior produtividade, garantindo a qualidade do serviço prestado à população, adequação e padronização das vias, com pintura de meios fios e guias públicas de maneira igualitária.

A aquisição do equipamento visa atender às necessidades crescentes de pintura de meios fios e guias no município, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana, a redução de acidentes e a organização eficiente do trânsito.

**4- FORMA, PRAZO E LOCAL:**

**4.1.** O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, de forma **PARCELADA**, com prazo de entrega não superior à **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

**4.1.1.** A solicitação poderá ocorrer também quando configurado caráter de urgência, sendo requerido em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da nota de empenho.

Av. São João Paulo II– Paracatuzinho - CEP 38603401- Centro Administrativo- 3679-0300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**4.1.2.** Todas as **máquina(s) para pintura viária airless nova(s)** deverão ser entregues nos seguintes endereços:

**4.1.2.1. SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA:** Rua Marginal, N° 170, Jardim Serrano, Paracatu/MG, CEP: 38600-000, mediante prévio agendamento pelo telefone: (38) 9 9935 – 6374, mediante prévio agendamento pelo telefone: (38) 3671-3080 (38) 3671-3814.

**4.1.2.2. PARQUE NATURAL SANTUÁRIO DOS BURITIS:** Rua Padre Bené, Bom Pastor – Paracatu – MG, neste município de Paracatu – MG, CEP: 38603-100, mediante prévio agendamento pelo telefone: (38) 3671-3080 (38) 3671-3814.

**4.1.3.** As entregas deverão ser realizadas de **segunda-feira a sexta-feira** das **07:00 as 11:00** e das **13:00 as 17:00** horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

**4.1.4.** Não serão aceitas **máquina(s) para pintura viária airless nova(s)** que não apresentem as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como aquelas diferentes da marca ofertada na proposta da empresa.

**4.1.5.** As **máquina(s) para pintura viária airless nova(s)** deverão ser entregues de acordo com o especificado no termo de referência e em conformidade com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, sendo os mesmos inspecionados pelo **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO** e **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO**, no momento de sua entrega e havendo divergência entre o solicitado e o entregue este será rejeitado, devendo a licitante entregar outro item com especificação igual ou superior ao licitado.

**4.1.6.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de transporte, incluindo carga e descarga, bem como, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**4.1.7.** As prorrogações para a entrega das **máquina(s) para pintura viária airless nova(s)** só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

**4.1.7.1.** O pedido de prorrogação deverá ocorrer de forma expressa, via e-mail, expedido pela Contratada, no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas) que antecedem a data prevista para a entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**4.1.8.** O prazo para a entrega das máquinas não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a **CONTRATADA**, nesta situação, às penalidades previstas neste Termo.

**4.1.9.** Em caso de rejeição das **máquina(s) para pintura viária airless nova(s)** a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição do item no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da **CONTRATANTE**.

**4.1.10.** Caso a substituição não ocorra em até **05 (cinco) dias úteis**, ou caso a nova **máquina para pintura viária airless** também seja rejeitada, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas na legislação.

**4.1.11.** Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

**4.1.12.** A embalagem das **máquina(s) para pintura viária airless nova(s)** deverá(ão) proporcionar proteção adequada durante o transporte e estocagem, garantindo a integridade e a perfeita identificação dos materiais e suas características.

**4.1.13.** Deverão constar da Nota Fiscal os dados necessários à identificação do produto (descrição do produto, quantidade e marca), bem como, deverá conter o número da conta bancária da **CONTRATADA**, para fins de pagamento, e também o número da Nota de Empenho correspondente.

**4.1.14.** As **máquina(s) para pintura viária airless nova(s)** fornecidas deverão ser novas (primeiro uso), sem quaisquer avarias, estar em linha de produção e comercialização e vir acompanhados do manual de instruções em português.

## **5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1.** A(s) **máquina(s) para pintura viária airless nova(s)** será(ão) recebida(s):

**a) Provisoriamente**, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico/ Administrativo, com verificação posterior da conformidade da aquisição com as exigências contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**b) Definitivamente**, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **15 (quinze) dias uteis do recebimento provisório**.

**5.2.** O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados no contrato administrativo.

**5.3.** O objeto do contrato administrativo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 7089/2024.

**5.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

**6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

**6.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

**6.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: EMERSON ANTÔNIO GARCIA – SECRETARIO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - Portaria nº. 0212/2025, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - TEL: (38) 3679-0433.**

**6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: LANDERSON COUTINHO FREIRE – COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA – Portaria nº. 0883/2022, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0433.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**6.1.3. FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01: IRMO BATISTA FRANCO** – DIRETOR DE PAISAGISMO – Portaria nº. 0113/2025, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0433.

**6.1.4. FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02: DEICY LORRANE RODRIGUES ARAÚJO** – Diretora de Gestão e Coordenação de Limpeza Urbana – Portaria nº. 0103/2025, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0433.

**6.2. Compete a Gestora da ATA ou instrumento equivalente** acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.3. Compete ao Fiscal Administrativo da ATA ou do Instrumento equivalente** acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

**6.4. O Fiscal Administrativo da ATA ou instrumento equivalente** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata ou instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**6.5. Compete ao Fiscal Administrativo da ATA ou do instrumento equivalente** acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

**6.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**6.7.** O fiscal administrativo do contrato ou do instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata ou do instrumento equivalente, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato ou do instrumento equivalente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**7 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA MÁQUINA(S) PARA PINTURA VIÁRIA AIRLESS NOVA(S):**

**7.1. DA GARANTIA:**

**7.1.1.** A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnica das máquinas constantes deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme modelo Termo de Garantia anexo a este TR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**7.1.2.** O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da(s) máquina(s).

**7.1.3.** As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

**7.1.3.1.** Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

**7.1.3.2.** Rompimento indevido do lacre de garantia da(s) máquina(s).

**7.1.4.** A movimentação da(s) máquina(s) entre unidades da **CONTRATANTE** efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

**7.1.5.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

**7.1.6.** Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores.

**7.1.7.** A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição do produto objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

**7.1.8.** A substituição do objeto, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

**7.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**7.2.1** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnica(s) específica(s) do(s) fabricante(s), cujo prazo não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, com a finalidade de manter a(s) máquina(s) em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

**7.2.2.** Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial da(s) máquina(s), durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados;



PARACATU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**7.2.3.** A retirada e a devolução das máquinas deverá(ão) ocorrer nos locais mencionados no subitem 4.1.2. deste TR, no horário das 07:00h às 10:00h e das 13:00h às 16:00 horas e deverá ser providenciada pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato.

**7.2.4** Uma vez disponibilizados da(s) máquina(s) para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

**7.2.5.** A correspondência eletrônica (**e-mail: limpezaurbana@paracatu.mg.gov.br**) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

**7.2.6.** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

**7.2.7.** Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os **defeitos de fabricação** apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

## **8 - DOCUMENTAÇÃO:**

**8.1.** Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos por meio do Departamento de Compras e Almoxarifado e/ou Departamento de Licitações.

## **9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

### **9.1. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

**9.1.1** Executar o contrato nos termos deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas pactuadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**9.1.2.** Fornecer os máquina(s) para pintura viária airless nova(s) necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**9.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**9.1.4.** Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

**9.1.5.** Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato ou do instrumento equivalente;

**9.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato ou do instrumento equivalente, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**9.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**9.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**9.1.9.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.1.10.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**9.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.12.** Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato ou do instrumento equivalente;

**9.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.14.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal administrativo da ata ou autoridade superior;

**9.1.15.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**9.1.16.** A(s) máquina(s) para pintura viária airless nova(s) deve(m) estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

**9.1.17.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

**9.1.18.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente à máquina, disponibilizando local, data e horário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**9.2.3.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.

**9.2.5.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

**10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**10.1. MENOR PREÇO POR ITEM.**

**11 - SANÇÕES APLICÁVEIS:**

**11.1.** A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa;

**11.2.3** Impedimento de licitar e contratar;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**11.4.** A sanção prevista no item 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 11.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.5.** A sanção prevista no item 11.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

**11.6.** A sanção prevista no item 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.7.** A sanção prevista no item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 11.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.8.** A sanção prevista no item 11.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

**11.9** As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.

**11.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.11.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**11.12.** Na aplicação da sanção prevista do item 11.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.13.** A aplicação dos itens 11.2.3 e 11.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

**11.14.1** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.15.** A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**11.15.1.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.13.

**11.15.2.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**11.15.3.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**11.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.18.** Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, da qual não caiba mais recursos, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

**11.19.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**11.20.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**11.21.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**11.21.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**11.21.2.** Pagamento da multa;

**11.21.3.** Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**11.21.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**11.21.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**11.21.6.** A sanção pelas infrações previstas nos itens **11.1.8** e **11.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**12 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**12.1.** Os pagamentos serão realizados no Banco \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Conta corrente \_\_\_\_\_.

**12.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, conforme os prazos descritos abaixo, e emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

*Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:*

*I - **05 (cinco dias) úteis** para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;*

*II - **15 (quinze dias) úteis** para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.*

*(...)*

*§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais*

**12.2.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**12.2.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**12.2.3.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

**12.2.4.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

**12.2.5.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**12.2.6.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**12.2.7.** As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

**12.3.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

**12.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

**EM** = Encargos moratórios;

Av. São João Paulo II– Paracatuzinho - CEP 38603401- Centro Administrativo- 3679-0300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $I/365$ , onde **I** = taxa percentual anual no valor de 6%

**12.5.** Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

**12.6.** Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6.827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

**13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA OU DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

**13.1.** A vigência da Ata de Registros de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei Nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 7.035 de 15 de DEZEMBRO de 2023.

**14 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**14.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada: **02.09.01.17.512.0028.2041.4.4.93.52.00 – Ficha: 1014/2026 – Fonte: 1500**, ou que vier lhe substituir no exercício seguinte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**15 - ORIGEM DOS RECURSOS:**

( ) Recursos próprios/Livre;

(X) Outros;

Paracatu, 13 de maio de 2026.

---

**ANTONIO AUGUSTO VILELA**  
Aux. de Ofícios  
Matricula – 138204057

---

**LANDERSON COUTINHO FREIRE**  
Coordenador de Limpeza Urbana  
Portaria n°. 0883/2022  
**FISCAL ADMINISTRATIVO DA  
ATA/CONTRATO**

---

**IRMO BATISTA FRANCO**  
Diretor de Paisagismo  
Portaria n°. 0113/2025  
**FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO 01**

---

**EMERSON ANTONIO GARCIA**  
Secretário Municipal de Limpeza Urbana  
Portaria n°. 0212/2025  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**DEICY LORRANE RODRIGUES ARAÚJO**  
Diretora de Gestão e Coordenação de Limpeza Urbana  
Portaria n° 0103/2025  
**FISCAL TÉCNICO DA ATA/CONTRATO 02**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**ANEXO I**

**TERMO DE GARANTIA**

(em papel timbrado da Empresa)

DECLARO para os devidos fins, que o prazo de garantia para os produtos ofertado no **Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2026**, é o descrito no quadro abaixo, segundo as seguintes condições:

1. Todos os produtos fornecidos são novos e originais, não sendo, portanto, reformados, reaproveitados, ou fabricados por qualquer processo semelhante.
2. Responsabilizamo-nos por qualquer troca, reparo, transporte, taxas, serviços ou quaisquer outros custos decorrentes da substituição de qualquer dos produtos ofertados para conserto em oficina própria ou credenciada, ou ainda, por qualquer outro motivo ligado à utilização desta garantia.
3. O prazo de garantia do produto ofertado terá início da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PRAZO DE GARANTIA DO(S) PRODUTO(S)		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO DE GARANTIA

Local/data da assinatura/nome legível/CPF do responsável

**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**

Endereço:

Telefone:

CNPJ:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**ANEXO II**

**As imagens contidas nesse anexo são meramente ilustrativas, mas demonstram a expectativa de aquisição do objeto pretendido.**





PARACATU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**Exemplos visuais para a utilização da máquina no dia a dia operacional**

